



GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

SABBADO 15 DE DEZEMBRO.

LISBOA 15 de Outubro.

Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor: — Senado apresentado a El-Rei o Decreto das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portugueza, datado de 29 de Setembro, em que se resolvem que Sua Alteza o Príncipe Real viage por *Hespanha*, *França*, e *Inglaterra*. Sua Magestade não só o mandou imediatamente publicar, mas dar as mais activas providencias para a sua prompta execução, determinando ao mesmo tempo, que eu partecipe a V. Ex. para assim o fazer presente no Soberano Congresso, que tendo visto até agora com grande satisfação sua as mais judicinas, e sabias medidas, que o mesmo Soberano Congresso tem adoptado na actual Regeneração Política da Monarquia, Sua Magestade não pôde deixar de considerar muito particularmente vantagens ao bem, e felicidade geral dos Povos do Reino Unido de *Portugal*, *Brazil*, e *Algarve*, a luminosa e acertada deliberação, que elle acaba de tomar no referido Decreto pelos resultados felizes, que promete, quando habilita o imediato Successor da Coroa para adquirir nos Paizes ilustrados, em que ha de demorar-se, os necessarios e muito uteis conhecimentos praticos do Systema Constitucional, que El-Rei mui deliberadamente abraçou, e juron manter, e ao qual de novo reitera e protesta a mais firme, e invariável adhesão.

Sua Magestade manda ultimamente dar ao Soberano Congresso seus mais cordais agradecimentos, não só pelo desvelo, com que por meio de tão assiduos, como bem dirigidos trabalhos tem procurado desempenhar os Poderes, que lhe foram confiados, mas pelo interesse particular que toma pela pessoa do Príncipe Real seu Filho, ao qual Sua Magestade deseja ver crescer em virtudes, e qualidades que o tornem cada vez mais digno, de fazer bom dia a felicidade

de huma Nação, que tantas, e tão singulares provas tem dado de amor e fidelidade à Ceza de Bragança.

Deus guarde a V. Ex. Palacio de Queluz em 9 de Outubro de 1821. — José da Silva Carvalho. — Sr. João Baptista Felgueiras.

CORTES. — Sessão 159 — 16 de Agosto.

Depois de aprovada a acta da anterior Sessão, se deu conta na forma do Regimento dos Ofícios do Ministerio, e de algumas felicitações, a que se deu a direcção respectiva, e o aplauso do costume.

O Sr. Borges Carneiro fez huma indicação relativa a fórmula porque se continuão a fazer os pagamentos, sendo dois terços em papel, o que recabia sobre as classes mais indigentes; a cujo respeito observou o Sr. Xavier Monteiro não ser isso motivo de queixa porque os Governadores assim tinham recebido; e era a maneira que o Thesouro podia pagar para balancear as quantias que entravão; visão que a Tropa recebia só metalico.

O Sr. Borges Carneiro disse “ Pois então, como a necessidade o exige, que se façam pagamentos nessa forma, proponho que princípio pelos Deputados das Cortes o exemplo, recebendo dois terços em papel, para que não tenham de se queixar as classes mais desgraçadas.

Esta questão que foi ventilada por diversas faces, já propondo-se se fizesse huma Lei para regular os pagamentos, já exigindo-se de cada hum que se fizesse no Thesouro a especificada menção das espécies delle; já trazendo-se á memoria a dificuldade que se achou em obter dos Empregados hum conhecimento concebido nestes termos a respeito d'hum pagamento de 30 e tantos contos, dos quais apenas erão 5 em papel

e se não queria especificar isto mesmo no recebido &c. &c., por fim a indicação foi remetida à Comissão da Fazenda, para dar o seu parecer.

O Sr. Freire fez o chamamento dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 96 faltando 12.

Fez-se a segunda leitura de algumas moções; como foram a do Laço Nacional; a de se admittirem como Cidadãos os Estrangeiros, que estivessem nessas circunstâncias; terceira a respeito do Ex-Governador da Madeira; e quarta para que o Ministro da Fazenda apresente um plano de acordo com algum Capitalista sobre a melhor forma de estabelecer um Banco Nacional, o qual deva subsistir sem influência do Governo.

O Sr. Luiz Monteiro opôs-se a esta indicação fazendo lembrar os tristes resultados que se tem seguido do Banco do Rio de Janeiro, observando que sem crédito público nunca poderá subsistir um tal estabelecimento. Depois de mais algumas observações se decidiu que fosse enviada esta indicação ás Comissões da Fazenda, e Commercio.

5º Sobre a forma dos Governos Provinciais do Ultramar, cujo Decreto já publicamos.

Leu-se o plano para a divisão da Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino; que já foi decretada; assim como a abolição dos Monteiro Móres, ficando as Camaras subrogadas, e responsáveis na parte respectiva à conservação das matas.

O Sr. Freire leu o projecto da Comissão de Agricultura para a formação da Comissão, que deve propor as reformas da Companhia das vinhas.

O Sr. Presidente mencionou para a ordem do dia seguinte o projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 160 — 17 de Agosto.

Approvada a acta, e sendo feita menção dos Ofícios Ministeriais &c. &c. O Sr. Luiz Monteiro apresentou huma indicação para que se mandasse huma ordem ás Alfandegas em consequência da deliberação do Congresso relativo á pauta ultimamente formada.

Houverão oposições, enquanto se não discutia a pauta para obter a sancção respectiva; e depois de se gastar muito tempo com esta questão que não era da ordem, fez o Sr. Freire a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavão presentes 96 faltando 9.

Constituição.

Passou a tratar-se do Artigo 28 da Constituição aliado de outras Sessões, versando toda a força da questão sobre o anno, e circunstâncias com que deve ser alterada a Constituição quando se julgue a necessidade de ser alterada em algum, ou alguns de seus artigos. O que se acha estabelecido nas Bases de que a Constituição não pode ser alterada senão passados quatro annos &c., e a forma porque o Artigo se acha concebido; derão motivo a bastantes discussões, bem como tinham havido já nas duas Sessões em que este Artigo se discutiu. Alguns dos Srs. Deputados propunham que o Artigo sofresse huma nova redacção. Outros, e em especial o Sr. Moura como Membro da Com-

issão sustentou o Artigo, explicando por diferentes vezes o seu verdadeiro sentido, e doutrina, e a combinação que havia entre elas, e que já se sancionou nas Bases.

Tendo fallado largamente sobre este assunto muitos dos Srs. Deputados, perguntou o Sr. Presidente se estava suficientemente discutido, e respondendo-se afirmativamente, propôs-se o Artigo devia passar tal qual se acha, o que se decidiu negativamente.

Em seguimento propôs o Sr. Presidente — Se dentro de quatro annos depois de publicada a Constituição pôde ser proposta a alteração que se julgue necessária. Decidiu-se que não.

Propôs novamente — Se no quinto, ou seguintes annos se podia fazer a mesma proposta. Venceu-se que sim.

Continuou a propor — Se na mesma Legislatura em que se fizer a proposta pôde ser feita a reforma. Decidiu-se que não.

Propôs-se na imediata Deputação ou Legislatura podia proceder-se á reforma. Venceu-se que sim.

Pela reclamação do Sr. Fernandes Thomaz continuou o Sr Presidente a propor — Se os Deputados que forem nomeados para fazer a reforma da Constituição, devem trazer poderes especiais especificados nas procurações que se lhes passarem para o fim de fazer as reformas indicadas. Decidiu-se que devião trazer estes poderes.

— E se os Eleitores de Comarca são obrigados a dar aos mesmos Deputados as procurações na conformidade do que se declarar no Decreto que para esse fim se passar. Venceu-se que sim.

A final foi remetido o Artigo a nova redacção na intelligencia de se regular pelas votações que se acabavão de fazer.

Determinou o Sr. Presidente para ordem do dia seguinte, a ultima discussão a respeito das Comissões do Douro, e o projecto de Transportes, e se levantou a Sessão a huma hora.

CORTES. — Sessão 161 — 18 de Agosto.

Depois de approvada a acta, o Sr. Macedo apresentou a declaração do seu voto sobre o artigo 28 da Constituição, para lhe ser unido,

Foi approvada a Portaria por onde S. Magestade nomeou ao Conselheiro José Correia da Serra para o Conselho da Fazenda, visto recahir a nomeação em pessoa tão benemerita, e que tantos serviços havia feito á Nação.

Aos maiores Ofícios do Ministério se den a direcção do costume; assim como a algumas memórias, que se apresentarão.

O Sr. Borges Carneiro apresentou o seguinte artigo adicional ao artigo 28 da Constituição.

"Venho, Senhores, ocupar vossa atenção de huma matéria a mais importante. Honramos sancionarmos o processo, mediante o qual possa pelo andar dos Séculos alterar-se algum artigo da Constituição. Nós temos legislado para o tempo ordinário: chega porém hum dia em que a observância daquelle processo pôde tornar-se fatal á Nação; chega hum dia em que entre conceber e mandar, entre mandar e executar não deve intervir mais que hum momento rápido; hum dia em que a disparidade

dos juizes; a ambição, e a variedade dos caridos suscitados seja pela má fé, seja pelo temor, resultado inevitável de hum corpo moral, oppõe innumeráveis obstáculos ás utiles deliberações, e áquelle actividade, sem a qual as melhores medidas perdem toda a sua efficacia. He por isso que os augustos Padres de Roma tinham feito huma excepção á sua Lei fundamental: — "a salvação da Republica, dizão, he a Lei Suprema," e com quanto zulosos guardas da liberdade, abrirão o caminho á Dictadura. A Constituição de Hespanha pelo contrario não previo este caso, e permitindo poderem-se relaxar em tempos de perturbação pública as formalidades que affiançam a segurança individual, não permittia durante o perigo da patria alterar-se a estabelecida divisão dos poderes politicos, e supoz que esta divisão embora bem combinada durante a paz, deveria igualmente observar-se em tempo de guerra. — Nápoles havendo adoptado indistinctamente a Constituição de Hespanha, foi esta huma das principaes causas da sua queda, que tanto deploramos — "Observância da Constituição dizia sagramente o Príncipe Regente, e o Ministério, observância da Constituição," — O Parlamento, inclinando a cabeça, repetia com modestia — Observância da Constituição. — Senhor... Observância. — Oh miséria grandissima de juizo! O Parlamento de Nápoles (seja-me permitido, pela importancia do objecto, e pela estreitissima relação que tem com nosco, traçou-si aqui algumas frases do author das causas da queda do Reino Constitucional das Duas Sicílias) era hum corpo moral formado de muitas cabeças; sabe D. os quaisas as ilustradas, quantas as de boa fé, quantas sem medo, e sem ambição! Os perigos inumeráveis na ordem pública e particular: nada menos se tratava, que da vida de tantos Cidadãos destinados ao diestro e ao cedafalho; da independencia nacional, da liberdade da Itália afflicta; e quando tudo requeria que os Deputados promovessem em breve discurso huma Dictadura ou huma Junta que posesse em viva actividade quanto convinha á salvação do Estado, só se ouvião longas orações, pompa da cadeira e do pulpito, consagradas á moderação, que ora he virtude ora delicio, contagradas á escrupulosa observância da Constituição, como se esta não fosse hum código de regras para a marcha ordinaria dos Povos em tempo de paz, e que não deve servir de obstáculo á salvação da Patria. O Príncipe Regente (continua aquelle Escriptor perspicaz) despojado da Soberania de direito, porém revestido della de facto pela facultade de pôr o veto ás Leis, commandar os Exercitos, nomear os Ministros e mais Empregados; metido á força no sistema Constitucional, e observado pelo Parlamento, soube com a arte do calculo ganhar e adormecer os seus guardas; senhor de si e das Leis, paralisou as operações do corpo politico com os mesmos poderes, que se lhes havião confiado para os animar; e entrou no recolhimento alguns fieis Deputados com as lagrimas nos olhos o decoro nacional, e a salvação da Patria, voltando-se para a Deputação do Parlamento riu-se lhe na cara, dissolven o Exercito, e agora! Agora nos campos da Magna Grecia está ocupado em destruir os Deputados, e os Constitucionais, antes de começarem a caminhar para o exilio e

para o cedafalho. Devia ter-se cortado (continua o Escriptor) aquella sombra de poderes establecido na Constituição, para tanto o orador; devia ver-se que não sendo o Reino hum Príncipe criado de ono, mas hum Príncipe hereditário, nenhum interesse tinha em conservar o sistema Constitucional, e que obrigado a elle por força, convinha considerá-lo como homem offendido, e por consequencia saudoso, pois se he verdadeiro o ditado — não te fies nequanto a quem offendesses — elle o ha mais que nunca quando se offendeu ao homem pela parte da ambição, e da ambição que inspira o poder absoluto sobre o Throno.

Até aqui aquelle Escriptor. — Feliz quem aprendeu sobre o mal alheio! Corrijamos o falso silencio da Constituição de Hespanha, e acrescentemos ao artigo 28, que hontem sancionaramos, hum artigo, que poderá ser concebido nestas ou similares palavras. — Depois do artigo 28 — "A disposição de artigo antegressante tem lugar em tempo de paz. No tempo de guerra interior ou exterior, depois que as Cortes houverem declarado por duas terças partes dos votos estar a patria em perigo, poderão suspender a execução daqueles artigos da Constituição relativos á divisão dos poderes políticos, que julgarem necessários, e proverão como convier á salvação pública."

Ficou para a segunda lectura.

O Sr. Pereira da Cunha fez duas indicações — a 1^a para que o Governo proteja a publicação dos muitos documentos relativos á antigas Cortes da Monarquia Portugueza, renunciados pela Academia das Ciências, o qual foi aprovada — e a 2^a para se nomear quanto antes em huma Sessão extraordinaria (que podia ser Terça feira) o Tribunal de Protecção da liberdade da Imprensa; foi remetida á Comissão de Constituição para esta dar o seu parecer, junto com outro parecer relativo ao Ofício do Ministro dos Negocios do Reino sobra a nomeação dos Jurados em Lisboa.

O Sr. Ferreira Borges em consequencia da ordem das Cortes apresentou a seguinte relação das pessoas que projectará, e promoverão os successos do dia 24 de Agosto.

Associação que preparou e priduziu em resultado o dia 24 de Agosto de 1820.

Manoel Fernandes Thomaz; José Ferreira Borges; José da Silva Carvalho; e João Ferreira Viana; com estes quatro principiu a Associação em 22 de Janeiro de 1818. José Maria Lopes Carneiro, e José Góes dos Santos Silva, em 3 de Maio de 1818. José Pereira de Menezes, em 6 de Julho de 1818. Francisco Gomes da Silva, e João da Cunha Soto-maior, em 26 de Maio de 1820. José do Mello e Castro d'Abreu, em 5 de Junho de 1820. José Maria Xavier de Araujo, em 22 de Junho de 1820. Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, em 19 de Agosto de 1820. — (Assinados) — Manoel Fernandes Thomaz — José Ferreira Borges — José do Mello e Castro de Abreu — José Maria Xavier de Araujo — Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.

O mesmo Sr. Deputado Ferreira Borges disse, que em observância de determinação das Cortes elle apresentou esta lista; mas que o

Conselho Militar, e Chefes dos Corpos, a quem os membros desta associação fallariam, tinham huma direito evidente a ser relacionados; o que elle não fizera porque nada mais se ordenara, porém que o faria, sendo mandado: — assim se decidiu, e que a lista appresentada fosse à Comissão dos Prémios, a qual poderia pedir as explicações, que julgasse necessárias.

Quando se estavão discutindo os pareceres das Comissões do Commercio, e Fazenda, se annunciou a chegada de Deputação da Ilha Terceira, composta de *Mansel Ignacio Martini Pamplona*, do Brigadeiro *Castello Branco*, e do Coronel *Canto*, a qual foi recebida pelos Srs. Secretários *Freire*, e *Felgueiros*. O primeiro dos tres Deputados fez hum energico Dicurso, que foi respondido por outro nada inferior; e sahiu com as mesmas honras da entrada.

Continuou-se a discussão dos pareceres, que ficaram aprovados menos no que dizia respeito às fazendas *Inglezas* comprehendidas no Tratado.

O Sr. *Maillo e Castro* appresentou huma indicação para se fazer o mesmo a respeito dos benemeritos, que promoverão os sucessos do dia quinze de Setembro, que se fizera áceros dos do dia 24 de Agosto, tendo lugar a declaragão dos seus nomes oito dias antes do mesmo dia 25 de Setembro. Foi aprovado, e se remeteu à Comissão de Prémios.

O Sr. Presidente mencionou para a ordem do dia Segunda-feira, o projecto de Constituição, e se levantou a Sessão ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só ha Artigo d'Offício e que n'ella se declarar como tal.)

Observações do Redactor sobre hum longo assinado, que se mandou imprimir de S. Paulo, com intenção de se contradizer n'ele a proposição, que tinha avançado em a Gazeta N.º 94 de 6 de Outubro, e qual nada concluir a esse respeito.

Nada ha mais óbvio na vida do homem do que o complexo de contrariedades, que n'ella se observa a respeito de tudo. Elle ha feito para conhecer a verdade; elle a deseja ardente mente; elle a busca sem cessar, e com fudo, quando cuida te-la achado, se deslumbra, e confunde de tal maneira, que, as mais das vezes, abraça a nuvem em vez de Juno. D'aqui nasce sem dúvida a opinião dos Pyrrhonicos, que sustentam que nada se pôde saber com certeza. Mas como não ha extravagância humana, que não tenha sectários, e antagonistas, havia de existir naturalmente huma scita, que defendesse hum sentimento diametralmente opposto, e tal ha a conhecida com o nome de Dogmáticos.

Que ha de pois fazer o Philosopho? Ha de duvidar de tudo? Ha de acreditar tudo quanto se diz, tudo quanto se escreve? Certamente não; o seu dever será abstir-se de prevenções filhas de systemas, e, marchando com firmeza por entre o *Scepticismo*, e o *Dogmatismo*, ir descobrir a verdade pelo seu criterio e abraçá-la, quando for esclarecido pelo pharol da evidência.

Eis-aqui precisamente, o que nós fizemos:

tinhamb-se espalhados n'esta Corte cartas de S. Paulo no mez de Junho, anunciando ter-se sus blevado em 3 do mesmo mez hum dos Batalhões do Regimento de Cassadores, que fazia o serviço da Praça, saindo em tumulto para ir assassinar os Vogais da Junta, que duvidaram aumentar-lhe o soldo, decretado por S. Magestade, enquanto não chegassem a tabella que o regulava, e para o que se excitaram por huma Proclamação incendiaria, que igualmente aqui aparece.

Manifestou-se da mesma sorte, que se não chegou a effectuar-se aquelle execrando projecto, deveram os ditos Deputados, e talvez grande parte dos habitantes da Cidade a sua salvacão á coragem de hum Capitão, que estava de Estado Maior; o qual, com briozo e denodado arrojo, e até com evidentissimo perigo de vida, se poiz diante da Tropa enfiurecida, e felizmente conseguiu desvia-la de tamanha atrocidade: e o massacre de Santos, principiado por hum ensaio menos criminoso, nos dá suficiente idéa dos horrores, em que podia terminar aquelle, enjô primo delineamento era assassinar homens benemeritos, que no serviço do Estado cumpriam o seu dever.

Todos os dias se recebiam notícias de quanto se achava a povoação d'squelle Cidade atemorizada, e cuidadosa a respeito da insubordinação da Tropa, a qual commettia impunemente quantas malitiaes lhe occurria, sem que o General dësse alguma Providencia; sendo publico que nem gestava se lhe fallasse n'este objecto, nem queria que se chamassem os Milicianos para o serviço, havendo Negociantes, que se ofereciam a pagar-lhes o soldo; e por fim appareceu a notícia de haver o Povo esperado o ajuntamento das Milicias, que vinham para a Favitividade de *Cuius Christi*, e com seo auxilio ter constituído hum Governo Provisional, do qual douis Membros vieram appresentar-se a S. A. R. com Offícios do mesmo Governo publicando-se n'essa occasião na Gazeta N.º 62 de 24 de Julho hum circunstanciado Relatorio tanto do estado d'anarchia, a que se achava quasi reduzida a Cidade de S. Paulo, como do horreroso catastrophe de Santos.

Não podemos nós ainda acreditar o que viamos ali escrito, apesar da sua exacta correspondencia com as anteriores notícias; desejavamos ter algum esclarecimento a esse respeito, o qual com effeito obtivemos dos ditos Senhores Deputados, confirmando-nos a veracidade d'aquele relatorio, em toda a sua extenâo, e fazendo-nos ver que a origem d'aquele mal politico provinha das causas, a que ultimamente o atribuímos.

Fundados pois em notícias tão averiguadas; tão conformes humas com outras, e que em summa se reduziam ao que se acha transcripto na Gazeta N.º 62 de 24 de Julho; (que não fora redigida por nós) e sendo tu lo isto corroborado com autoridade de pessoas de tanta probidade, e tão qualificadas, como eram os ditos douis Senhores Membros do actual Governo Provisional, ninguém dirá por certo, que este complexo de provas não era suficiente para produzir aquele grau de evidencia (tal qual a pôde haver n'estas matérias) que ha necessariamente constituir a certeza moral, e nos pôr nas circunstancias de avançar sem o menor escrúpulo

a proposição, que publicámos em a Gazeta N.º 94 de 6 de Outubro; proposição que tanto exacerbou a sensibilidade do Sr. Ex-General de S. Paulo, quando a sua honra, e probidade não receberam desas, nem ao menos se deu per alhada, a respeito do que se escreveu na citada Gazeta N.º 62, em que fundamentámos a tessa tese; cujo conteúdo passou em caso julgado no Tribunal da opinião pública.

Para reivindicar esta honra, não offendida por nós, (porque já mostrámos a fonte d'onde tiravamos a nessa proposição) se acaba de publicar hum papel sem titulo, carregado de imensas assinaturas com o fim de contradizer a tessa nossa tese; mas como o Redactor do tal papel não sabia Lógica; não negou, o que tinhamos afirmado, nem provou o que tinhamos negado, e depois de muitas palavras, que não vêm para o caso, ficou tudo no estado em que estava d'antea.

Nós tinhamos dito naquella Gazeta, que o Governo Provisorio de S. Paulo sera criado debaixo da justificadíssima urgencia de livrar aquela bela Província dos horrores d'anarchia, que lhe havia preparado o escandaloso deslredo do seu General, unido à impoluta tentativa de reorganizar o Regimento de Caçadores com homens conhecidos por facinorosos; e por tanto a intenção do Redactos do papel devera ser, 1.º mostrar que não houvera tal urgencia; por nunca ter existido a mais leve sombra da insubordinação da Tropa; 2.º quando não podesse negar esta proposição devera mostrar, e provar que a insubordinação, ou estado tumultuário da Tropa não previnha das duas causas, que nós lhe assignámos; que era a indolencia do General em fazer conservar no maior ange de disciplina aquele corpo; e por outra parte a disposição que os recrutas já tinham para refractarem a obediencia, e se deslizarem em excessos criminosos.

Mas nada disto fez o campeão, que organizou o papel; porque deixando em pé o essencial da nossa lhe-e, só limitou o seu arranjoando, a fazer ver, que os recrutas não eram gente como nós indicavamos; mas apenas vadios. Nós concedemos de bom grado que assim fosse, e ainda concedemos, que os vadios das povoações agricolas de S. Paulo sómente fossem em moral o que são estes ociosos, que nas grandes Cidades, e Empórios do Commercio povoão os Betequins, e caças de jogo; e perguntarmos depois se a hum corpo de gente toda, ou pela maior parte dessa estofa, sem se reduzir pelo rigor da disciplina áquelle grão de subordinação, que converte hum Regimento em huma máquina, que obedece cegamente ao impulso da molla real do seu Chefe, se deve confiar a segurança do Cidadão, que dorme traquillo na certeza, de que as Autoridades constituidas vigiam cautelosamente para que tudo conspire para a conservação da sua pessoa, e da sua propriedade?

Quem sabe o que hc o homem em todo o mundo; quem tem libra historia, e com especialidade a dos grandes sceleratos está firme n'este axioma de moral, — *Nemo repente fit pessimus* — o homem começa por desprezar pequenos deveres; pouco, e pouco vai postergando obrigações mais perfeitas, infringe sem remorso os deveres religiosos, e assim progressiva-

mente se abalança a attacar os direitos mais sagrados, e a cometer as maiores horribilidades. Por esta razão, admitido o principio, que os recrutas já eram homens de má character, e character perverso, era fácil dar a razão, de aparecerem de repente tão facinorosos; porém qualificados elles naquelle officioso papel por homens sómente vadios, então deve recahir sobre o Sr. ex-General todo o peso da imputação, que lhe fizemos pelo escandaloso desleixo, em que esteve, não cuidando em que se mantivesse a Tropa no rigor da disciplina, que lhe convinha para preencher os fins da sua criação n'aquelle Província, o qual foi tamанho que simples vadios poderiam reduzir-se ao ultimo estado do sceleratismo!!

Que diriam, se hoje fossem evocados os Manos dos Paulistas, que no anno de 1699 se obrigaram a pagar o enorme tributo de 400 réis per cada alqueire de sal para o fim de se pôr huma guarnição militar no Presidio de Santos, que os defendesse das incursões de homens facinorosos; tributo que tem em alguns annos chegado a 80 mil cruzados; se vissem, e observassem, que essa mesma Tropa, mantida, e assoldada a custa de hum tão doloroso sacrifício, em vez de defender os secos Netos, era a mesma que os roubava, e massacrava? Temos para nós, que de certo augmentariam, com mais hum, o numero dos suppliciados: julgando no rigor do direito tão criminosos os que cometiam tales atrocidades, como quem as não prevento, e escutou com tempo, sendo pago para isto; o que de certo se conseguia, se o primeiro tumulto de S. Paulo fosse castigado, como devia ser.

Ora como o Autor d'aquelle papel não impugna a nossa tese; senão em huma parte, em que de boamente lhe concedemos a vitória; como não negou a existencia da insurreição; e a falta das oportunas providencias; como não pode pôr em dúvida, que o Batalhão de Santos e o de S. Paulo eram membros do mesmo corpo, e filhos da mesma disciplina; como nos não declarou se o regulamento de 63 de que usava o Dr. General, tinha targada a folha onde se acham os artigos de Guerra 15, 16, 17, 18, he consequente que deixou em todo o seu vigor a nossa proposição; não preenchendo o fio, a que se proposera, e para que incomodara todos os Senhores d'aquelle Cidade, para o assinarem.

He verdade que, lancando-se ao mare magnum das virtudes do seo Heroe, se expria em mostrar o bom emprego que elle faz dos seos ordenados, e as muitas acções de caridade quo exerce; mas como nunca duvidamos d'ellas, e tudo isto é pingo que muito bom, para compor algum dia a Legenda da sua vida; não seja pro, nem contra o nosso asserto; nada temos, que dizer a esse respeito, e só dezeríamos, que para se reunir em hum Epilogo todos os protentos da sua vida se copiassem ali também algumas das maravilhas, que operara na Província de Matto Grosso; ainda que só fosse hum pequeno atestado do Capitão João Francisco dos Guimaraes; pessoa tão interessada na canonização d'aquelleas virtudes, que por não haver lá Protho Notario Apostólico, que as qualificasse ex-Officio, requereu muitas vezes a S. M. que se dignasse mandar fazer esta diligê-

Conselho Militar, e Chefes dos Corpos, quem os membros desta associação fallarião, tinham hum direito evidente a ser relacionados; o que elle não fizera porque nada mais se ordenara, porém que o faria, sendo mandado: — assim se decidiu, e que a lista appresentada fosse á Comissão dos Premios, a qual poderia pedir as explicações, que julgassem necessárias.

Quando se estavão discutindo os pareceres das Comissões do Commercio, e Fazenda, se anunciou a chegada de Deputação da Ilha Terceira, composta de *Manoel Ignacio Martins Pamplona*, do Brigadeiro *Castello Branco*, e do Coronel *Canto*, a qual foi recebida pelos Srs. Secretários *Freire*, e *Felgueiras*. O primeiro dos tres Deputados leu hum energico Discurso, que foi respondido por outro nada inferior; e saíram com as mesmas horas da enrrada.

Continuou-se a discussão dos pareceres, que ficarão aprovados menos no que dizia respeito às fazendas *Inglezas* comprehendidas no Tratado.

O Sr. *Mello e Castro* appresentou huma indicação para se fazer o mesmo a respeito dos benemeritos, que promoverão os sucessos do dia quinze de Setembro, que se fizera ácros dos do dia 24 de Agosto, tendo lugar a declaração dos seus nomes oito dias antes do mesmo dia 25 de Setembro. Foi aprovado, e se remeteu á Comissão de Premios.

O Sr. Presidente mencionou para a ordem do dia Segunda-feira, o projecto de Constituição, e se levantou a Sessão ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só se Artigo d'Officio o que n'ella se declarar como tal.)

Observações do Redactor sobre hum longo assinado, que se mandou imprimir de S. Paulo, com intenção de se contradizer n'ele a proposição, que tinha avançado em a Gazeta N.º 94 de 6 de Outubro, e qual nada conclue a esse respeito.

Nada he mais óbvio na vida do homem do que o complexo de contrariedades, que n'ella se observa a respeito de tudo. Elle he feito para conhecer a verdade; elle a deseja ardenteamente; elle a busca sem cessar, e com tudo, quando cuida te-la achado, se deslumbra, e confunde de tal maneira, que, as mais das vezes, abraça a nuvem em vez de Juno. D'aqui nasce sem dúvida a opinião dos Pyrrhonicos, que sustentam que nada se pôde saber com certeza. Mas como não ha extravagância humana, que não tenha sectários, e antagonistas, havia de existir naturalmente huma seita, que defendesse hum sentimento diametralmente opposto, e tal he a conhecida com o nome de Dogmáticos.

Que ha de pois fazer o Philosopho? Ha de duvidar de tudo? Ha de acreditar tudo quanto se diz, tudo quanto se escreve? Certamente não; o seu dever será abster-se de prevenções filhas de systemas, e, marchando com firmeza por entre o Scepticismo, e o Dogmatismo, ir descobrir a verdade pelo seu criterio e abraçá-la, quando for esclarecido pelo pharol da evidencia.

Eis-aqui precisamente o que nós fizemos:

tinhám-se espalhados n'esta Corte cartas de S. Paulo no mez de Junho, anunciando ter-se susbliado em 3 do mesmo mez hum dos Batalhões do Regimento de Cassadores, que fazia o serviço da Praça, saindo em tumulto para ir assassinar os Vogaes da Junta, que duvidaram aumentar-lhe o soldo, decretado por S. Magestade, enquanto não chegasse a tabela que o regulava, e para o que se excitaram por huma Proclamação incendiaria, que igualmente aqui aparece.

Manifestou-se da mesma sorte, que se não chegou a efectuar-se aquelle exercendo projecto, dereram os ditos Deputados, e talvez grande parte dos habitantes da Cidade a sua salvacão á coragem de hum Capitão, que estava de Estado Maior; o qual, com briozo e denodado arrojo, e até com evidentissimo perigo de vida, se pôz diante da Tropa enfurecida, e felizmente conseguiu desvia-la de taminha atrocidade: e o massacre de *Santos*, principiado por hum ensaio menos criminoso, nos dâ sufficiente ide dos horrores, em que podia terminar aquello, cujo primeiro delineamento era assassinar humens benemeritos, que no serviço do Estado cumpriam o seu dever.

Todos os dias se recebiam notícias de quanto se achava a povoação d'squelle Cidade atemorizada, e cuidadosa a respeito da insubordinação da Tropa, a qual commettia impunemente quantas maldades lhe occurria, sem que o General dêsse alguma Providencia; sendo publico que nem gostava ac lhe fallasse n'este objecto, nem queria que se chamassem os Milicianos para o serviço, havendo Negociantes, que se ofereciam a pagar-lhes o soldo; e por fim appareceu a notícia de haver o Povo esperado o ajuntamento das Milicias, que vinham para a Festividade de *Circus Christi*, e com seo auxilio ter constituido hum Governo Provisional, do qual douz Membros vieram appresentar-se a S. A. R. com Officios do mesmo Governo publicando-se n'essa occasião na Gazeta N.º 62 de 24 de Julho hum circunstanciado Relatorio tanto do estado d'anarchia, a que se achava quasi reduzida a Cidade de S. Paulo, como do horreroso catastrophe de Santos.

Não podendo nós ainda acreditar o que viamos ali escrito, apesar da sua exacta correspondencia com as anteriores notícias; desejavamo ter algum esclarecimento a este respeito, o qual com effeito obtivemos dos ditos Senhores Deputados, confirmando-nos a veracidade d'aquele relatorio, em toda a sua extençao, e fazendo-nos ver que a origem d'aquele mal politico provinha das cauzas, a que ultimamente o atribuimos.

Fundados pois em notícias tão averiguadas; tão conformes humas com outras, e que em summa se reduziam ao que se acha transcripto na Gazeta N.º 62 de 24 de Julho; (que não fora religida por nós) e sendo tudo isto corroborado com autoridade de passadas de tenta probidade, e tão qualificadas, como eram os ditas dois Senhores Membros do actual Governo Provisional, ninguém dirá por certo, que este complexo de provas não era suficiente para produzir aquelle grau de evidencia (tal qual a pôde haver n'estas matérias) que he necessaria para constituir a certeza moral, e nos pôr nas circunstancias de avançar sem temor o exequulo

a proposição, que publicámos em a Gazeta N.^o 94 de 6 de Outubro; proposição que tanto exacerbou a sensibilidade do Sr. ex-General de S. Paulo, quando a sua honra, e probidade não receberam desar, nem ao menos se deu per alada, a respeito do que se escreveu na citada Gazeta N.^o 62, em que fundamentámos a tessa these; cujo conteúdo passou em cazo julgado no Tribunal da opinião pública.

Para reivindicar esta honra, não offendida por nós, (porque já mostrámos a fonte d'onde vinhamos a nossa proposição) se acaba de publicar hum papel sem título, carregado de inúmeras assignatutas com o fim de contradizer a dita nossa these; mas como o Redactor do tal papel não sabia Lógica; não negou, o que tínhamos afirmado, nem provou o que tínhamos negado, e depois de muitas palavras, que não vêm para o caso, ficou tudo no estado em que estava d'antea.

Nós tínhamos dito naquella Gazeta, que o Governo Provisorio de S. Paulo fora criado debalde da justificadíssima urgencia de livrar aquela bela Província dos horrores d'anarchia, que lhe havia preparado o escandaloso desleixo do seu General, unido á impolitica tentativa de reorganizar o Regimento de Caçadores com homens corruptidos por facinorosos; e por tanto a intenção do Redactor do papel deixa a desejar; e a negar que não houvera tal urgencia; por nunca ter existido a mais leve sombra da insubordinação da Tropa; 2º quando não podesse negar esta proposição deveria mostrar, e provar que a insubordinação, ou estado tumultuário da Tropa não provinha das duas causas, que nós lhe assignámos; que era a desobediencia do General em fazer cumprir no maior auge de disciplina aquelle corpo; e por outra parte a disposição que os recrutas já tinham para refractarem a obediencia, e se deslizarem em excessos criminosos.

Mas nada disto fez o campeão, que originou o papel; porque deixando em pé o general da nação lheve, só limitou o seu aryanismo, a fazer ver, que os recrutas não eram gente como nós indisciplinados; mas apenas vadios. Nós concedemos de bom grado que assim fosse, e ainda concedemos, que os vadios das povoações agrícolas de S. Paulo sómente fossem em moral o que são estes ociosos, que nas grandes Cidades, e Empórios do Commercio povoam os Betequins, e caças de jogo; e pergunhamos depois se a Rúm espíra da glória toda, ou pela maior parte decaiu estiofa, sem se reduzir pelo rigor da disciplina aquelle grão de subordinação, que converte hum Regimento em huma máquina, que obedece cegamente ao impulso da molla real do seu Chefe, se deve confiar a segurança do Cidadão, que dorme tranquillo na certeza, de que as Autoridades constituidas vigiam espiando-a para que suas suspeitas para a conservação da sua pessoa, e da sua propriedade?

Quem sabe o que he o homem em todo o mundo; quem tem lixo da historia, e com espetaculos a uns grandes regularizou firmemente este axioma de metal. — *Nemo rebatur nisi persimilis* — o homem começa por desprezar pequenos deveres; pouco, e pouco vai postergando obrigações mais perfeitas, infringe sem remorso os deveres religiosos, e assim progressivamente

se abalanga a atacar os direitos mais sagrados, e a cometer os maiores horrores. Por esta razão, sonrindo o principio, que os recrutas já eram homens de má carácter, e carácter perverso, era fácil dar a razão, de aparecerem de repente tão facinorosos; porém qualificados elles naquelle officioso papel por homens sómente vadios, então deve recair sobre o Sr. ex-General todo o peso da imputação, que lhe fizemos pelo escandaloso desleixo, em que esteve, não cuidando em que se mantivesse a Tropa no rigor da disciplina, que lhe convinha para preencher os fins da sua criação naquella Província, o qual foi tamanho que simples vadios poderam recorrer ao ultimo estando do sceleratismo!!

Que diriam, se hoje fossem evocados os Mares dos Paulistas, que no anno de 1699 se obrigaram a pagar o enorme tributo de 400 réis per cada alqueire de sal para o fim de se por huma guarnição militar no Presídio de Santos, que os defendesse das incursões de homens facinorosos; tributo que tem em alguns annos chegado a 80 mil cruzados; se vissem, e observassem, que essa mesma Tropa, mantida, e assoldada a custa de hum tão doloroso sacrifício, em vez de defender os seos Netos, era a mesma que os roubava, e massacrava? Temos que ver; que se estes argumentassem; que hum, o famoso dos supplicados: julgando no rigor do direito tão criminosos os que commetiam tales atrocidades, como quem as não prevento, e acatulou com tempo, sendo pago para isso; o que do certo se conseguira, se o primeiro tumulto de S. Paulo fosse castigado, como devia ser;

Ora como o Autor d'aquele papel não impugna a nossa these; sendo em huma parte, em que de boamente lhe concedemos a vitória; como não negou a existencia da insurreição; e a falta das oportunas providencias; como não pode pôr em dúvida, que o Batalhão de Santos e o de S. Paulo eram membros do mesmo corpo, e filhos da mesma disciplina; como nos dias 25, 26, 27 de Junho de 1832, o General, tinha rasgada a folha onde se acham os artigos de Guerra 15, 16, 17, 18, he consequente que deixou em todo o seu vigor a nossa proposição; não preenchendo o fim, a que se propôs, e para que incomodasse todos os Senhores d'aquella Cidade, para o assingarem.

Na verda que a *lanceolata* em mare magnam das virtudes do seu Heros, se expressa em mostrar o bom emprego que elle faz dos seus ordenados, e as muitas ações de caridade que exerce; mas como nunca duvidamos d'ellas, e tudo isto, para que muito bem, para compor algum dia a *Legenda* da sua vida; não seja pro, nem contra o nosso asserto; nada temos; que ilissi a esse magistral e gênio dezenas, que para se reunir em hum Epílogo todos os prontos da sua vida se copiassem ali tambem algumas das maravilhas, que operara na Província de Mato Grosso; ainda que só fosse hum pequeno atentado do Capitão João Francisco da Cunha; prova não interessante na canonização d'aqueellas virtudes, que por não haver lá Protho. Notario Apostolico, que as qualificasse ex-Officio, requereu muitas vezes a S. M. que se dignasse mandar fazer esta diligencia

cia por hum Magistrado; oferecendo-se elle fa-
zera á sua custa as despezas da Alquida, e cu-
jos Requerimentos, com outros da mesma na-
tura, devem existir na Secretaria d'Estado res-
pectiva. Queríamos dizer alguma cousa sobre a
a incóherencia da dignidade do primeiro assig-
nante do papel, que he — Juiz de Fbra. pelo

Órdenação!! — mas não temos tempo; talvez
seja para outra occasião. A page! As nossas re-
flexões em a Gazeta N.º 94 foram huma pe-
dra d'escandalo para o Juiz Ordinario de S.
Paulo; e para o Extraordinario de Vila Ki-
tu!!!

NOTICIAS MARIÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente. — Lisboa pela Madeira, Pernambuco e Bahia; 42 dias; B. de guer-
ra Infante D. Sebastião, Com. o 1.º Ten. José
da Costa Couto. — Lisboa; 54 dias; B. Nave-
gante feliz, M. Marçinho de Oliveira Pereira,
C. a Francisco José Pereira das Neves, vinho. —
Pernambuco; 15 dias; B. S. José Grande, M.
Manoel Pedro Soares, C. a Francisco Xavier
Pires, sel. — Cabo frio; 3 dias; L. Galatá,
M. José Franco, C. a Manoel José Moreira,
milho.

Dia 10 dito. — Santos; 5 dias; L. S. Joa-
quim Protector, M. José Dias Barboza, C. a
Manoel José Fernandes, assucar e couros. —
Parati; 6 dias; L. Santos Martires, M. Vi-
cento José Soares, C. a Antônio Marques, agoar-
dente, toucinho, café e fumo. — Rio d'Ostras;
2 dias; L. Senhora da Luz, M. Francisco de
Oliveira, C. ao M., madeira.

Dia 11 dito. — Rio Grande; 19 dias; S.
Saude do Rio, M. Manoel Marques do Mel-
lado, C. a M., trigo e couros e sebo. — Cabo
frio; 2 dias; L. S. Francisco de Paula, M.
Manoel da Costa Porto, C. a José Ferreira da
Rocha, milho.

Dia 12 dito. — Iguape; 8 dias; S. Au-
rora, M. José Pacheco de Oliveira, C. a Ma-
nuel Pereira de Souza, arroz. — Ilha Grande;
1 dia; S. João Evangelista, M. Jeronimo
da Silva Pianna, C. a José Caetano Travas-
sor, assucar, café e agoardente. — Togoabi; 2
dias; L. Guia do Sul, M. José Gabriel d'Oli-
veira, C. a José Joaquim Guimardes, arroz,
café e agoardente.

Dia 13 dito. — Mangaratiba; 2 dias; L.
Bom Sucesso, M. Antônio Marques, C. ao
M., café e arroz. — Cabo frio; 4 dias; L.
S. João Baptista, M. José de Oliveira Mara-
ques, C. ao M., milho e feijão.

S A H I D A S.

Dia 9 do corrente. — Mar Pacifico; Náo
Amer. Franklin, Com. Stewart. — Dito; E.
de guerra dita Delphin, Com. Conner. — Mon-
te Video; B. Ing. Esther, M. Walter Davit,
lastro. — Bahia; B. Ing. Cossack, M. Joseph
Topping, lastro. — Lisboa; G. Suec. Sommerau,
M. Jeus Halls, couros. — Parati; L. Ventade
de Deus, M. Mansel Ferricira, azeite e sal. —
Campos; L. Conceições, M. Manoel da Costa Ri-
beiro, farinha de trigo e vinho.

Dia 10 dito. — Rio Grande; E. Eufrazia,
M. Domingos Rodrigues da Silva, vinho, agoar-
dente e sal.

Dia 11 dito. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 12 dito. — S. Sebastião; S. Especula-
dor, M. Antônio Francisco, sal e escravos. —
Campos; L. Guia, M. Eduardo José da Cama-
ra, lastro. — Dito; L. Viva Maria, M. José
da Silva Cascues, carne seca.

Dia 13 dito. — Falmouth por Lisboa; P.
Ing. Lady Wellington, Com. Thomas Lauren-
ce. — Rio Grande; B. Nova Deopique, Com. o
2.º Ten. Mansel José da Silva Lopes, sal,
fazendas e escravos. — Dito; S. Penha, M.
José Vieira de Faria, sal, assucar e fazen-
das. — Cabo frio; L. Senhora do Cabo, M.
Francisco de Azevedo Soutinho, carne seca.

A V I S O S.

Sabido à luz: *Suplemento ao Dicionário Cercundático pelo Autor do mesmo.* Vende-se
nas lojas da Gazeta, na de João Baptista sua da Cadeia, na do Diário no Recôa, e na rua
Direita N.º 112 por 80 réis; nas mesmas se achão o dito Dicionário por 160. — *Discurso em
defesa dos Brasileiros*, por 50 réis; e os *Cercundas do Porto*, por 120 réis, tudo pelo mes-
mo Autor.

A roda da Loteria do Theatro de S. João anda impreterivelmente Segunda feira 17 do cor-
rente, às quatro horas da tarde, na caixa do costume.